LEI Nº 3.323 de 10 de dezembro de 2009.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre aprovação da Tabela de Valores Venais dos Imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana e Rural do Município de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovada a Tabela de Valores Venais do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constantes dos anexos dessa Lei, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para o exercício de 2010.

Art. 2º- A metodologia para apuração dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes das TABELAS a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá ser a mesma já existente no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores:

I - A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos;

II - Os valores básicos do metro quadrado da construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, exercício de 2010, são as seguintes:

a) - Edificações de até 70 m²	R$ 105,79
b) - Edificações acima de 71 m² até 150 m²	R$ 185,14
c) - Edificações acima de 150 m²	R$ 264,50

III - Nos loteamentos e logradouros sem urbanização será cobrado o valor estipulado na alínea "a" do inciso II, por metro quadrado da construção, independente do tamanho da edificação;

IV - O valor mínimo do IPTU a ser cobrado em 2010 será de R$ 30,00 (trinta reais) para todos os imóveis, sendo eles edificados ou não.

Art. 3º- Os valores resultantes do lançamento dos impostos de que trata esta Lei serão corrigidos monetariamente, pelos índices da Unidade Fiscal de Luziânia - UFL.

§ 1º- Caso o contribuinte manifeste interesse, o Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o *Caput* deste Artigo.

§ 2º- As parcelas previstas no parágrafo anterior não poderão ser inferiores a R$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º- O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista até o dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2010, terá desconto de 20% (vinte por cento), e até 31 (trinta e um) de marco, desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º- A multa por atraso no pagamento da tributação será de 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2010, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, Estado de Goiás aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2009.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal